DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4213/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8807/2015
PROTOCOLO	: 1583911
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 003/2014
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO F.M.I.S. – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 144.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO F.M.I.S. – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe versa sobre o Instrumento de Convênio nº 003/2014 (f. 8-15), celebrado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como concedente, e de outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,** CNPJ/MF nº 15.905.235/0001-08, representado pelo Presidente, Sr. Erotildes Lemes Xavier, CPF/MF nº 780.253.118-72, como convenente.

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do F.M.I.S. – Fundo Municipal de Investimento Social a título de Subvenção Social.

O valor do convênio é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e o prazo de vigência correspondente ao período compreendido entre 31/1/2014 e 31/12/2014.

Em sua análise ANA - 2ICE - 12095/2016 (f. 561-565), a 2ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 003/2014 oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 354/2017 (f. 566-567) se pronunciou pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 003/2014, que teve como fundamento legal a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Consta nos autos o apostilamento anexado ao processo como 1º Termo Aditivo (f. 17-18), que tem como objeto a alteração da dotação orçamentária; e o Segundo Termo Aditivo (f. 21-22) objetivou a prorrogação do convênio para 31/1/2015.

Assim, a prestação de contas demonstra regularidade na aplicação dos recursos repassados, que atendem às finalidades específicas a que são destinados, nos moldes do instrumento de Convênio celebrado entre as partes, conforme revela a planilha abaixo:

RECEITA	R$	DESPESA	R$
Repasse Rendimentos de Aplicações Financeiras	**R$ 144.000,00** **R$ 478,21**	Comprovantes Fiscais	**R$ 144.478,21**
TOTAL	**R$ 144.478,21**	**TOTAL**	**R$ 144.478,21**

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o instrumento de convênio se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 20, § 1º, III, "b", artigo 21, II, artigo 35, III, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 003/2014, celebrado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como concedente, e de outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,** CNPJ/MF nº 15.905.235/0001-08, representado pelo Presidente, Sr. Erotildes Lemes Xavier, CPF/MF nº 780.253.118-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES**, em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes;

2 - Pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

3 - Pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator